

TC 001.160/2001-7

Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial

Unidade: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO

Recorrente: Cateplan – Cassol Terraplanagem Ltda.
(15.877.152/0001-44)

DESPACHO

Não obstante as propostas pela inadmissibilidade do recurso de revisão interposto pela empresa Cateplan, compreendo que estão presentes elementos mínimos capazes de permitir o exame de mérito, especialmente considerando se tratar do último apelo cabível no processo.

De fato, a questão da legitimidade do referencial adotado para a indicação do sobrepreço merece ser exaurida, tendo em conta referir-se a obra prevista em convênio do ano de 1993, época sabidamente de acentuada instabilidade econômica e hiperinflação.

Por outro lado, o documento fornecido pelo DER/RO dizendo da inviabilidade de se recuperar o banco referencial de preços de 1993 faz nova prova, no meu modo de ver, da dificuldade enfrentada pela recorrente na sua tentativa de demonstrar a adequação dos valores contratados.

Sendo assim, conheço do recurso de revisão, com base no art. 35, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, e determino o envio à Serur, para instrução.

Brasília, 10 de dezembro de 2018.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator